

## O Processo Judicial Eletrônico e o Acesso à Justiça: Uma análise sob a ótica dos Princípios da Celeridade Processual, Impulso Oficial e a Razoável Duração do Processo.

Renato Gonçalves de Santana<sup>1</sup>, Fabrício Veiga Costa<sup>2</sup>

1. Estudante de Direito da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM; \*notebook.renato@gmail.com

2. Doutor em Direito pela Pucminas. Pós-doutor em Educação pela UFMG. Professor Orientador do Curso de Direito, FAPAM, Pará de Minas/MG

Palavras Chave: *Procedimento Eletrônico. Acesso à Justiça. Celeridade Processual.*

### Introdução

O objetivo geral da presente pesquisa científica é o estudo jurídico-constitucionalizado do Processo Judicial Eletrônico, de modo a compreender se o mesmo é uma forma de garantir ou não maior celeridade processual, ampliação das vias de acesso à justiça e um modo de viabilizar a duração razoável do processo. A escolha do tema justifica-se pela necessidade de compreender a sistemática do Processo Judicial Eletrônico como prática para se buscar a efetividade e satisfatividade processual entre as partes. O Processo Judicial Eletrônico tem como base a economia e celeridade processual, transparência e sustentabilidade. Especificamente trabalharemos com o Princípio da Celeridade Processual como base e suporte para a implantação do sistema PJE. O Processo Judicial Eletrônico funda-se no procedimento pós-fato, ou seja, *“pratica-se um ato e então registra-se que ele aconteceu por meio do lançamento de movimentações”*. O passar dos autos de mãos em mãos e ainda dependendo de terceiros (aqueles que não são partes como os cartórios, Ministério Público (vistas), oficialatos, etc.), é que atrofiam o processo, corroborando para que o sistema clássico judicial de autos físico consuma mais recursos que deveria. A hipótese científica regente a presente pesquisa é a seguinte: o uso da tecnologia é uma forma de aproximar-se do ideal constitucional e garantir, através do Processo Judicial Eletrônico, maior celeridade processual, acesso à justiça e efetividade processual?

### Resultados e Discussão

A tecnologia e a automação têm sido grandes aliadas nos processos judiciais, fornecendo informações em tempo hábil para quem necessita, transformando a tramitação analógica lenta em procedimentos eletrônicos ágeis. A ubiquidade do Processo Judicial Eletrônico permite que os procedimentos por meio eletrônico sejam acessados pelas partes e terceiros interessados ao mesmo tempo, podendo ser esses atos praticados a qualquer tempo e em qualquer lugar com acesso a internet, não havendo mais a necessidade de uma tramitação linear. Essa grande revolução no mundo jurídico e na estrutura organizacional do Judiciário tem trazido dúvidas, críticas e conflitos em razão, muitas vezes, da resistência freqüente dos operadores do Direito, evidenciando, assim, o fenômeno do obsolescimento. Neste ínterim, o Processo Judicial Eletrônico tem gerado questionamentos para os seus criadores, gestores e usuários. Seus princípios e pilares de sustentação, principalmente o Princípio da Celeridade Processual, produziram mudanças significativas nos tribunais. O Processo Judicial Eletrônico, com os seus procedimentos eletrônicos digitais, vem com o condão de oportunizar maior democratização no acesso ao Judiciário, de modo a proporcionar ao jurisdicionado uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, coadunando com os

princípios processuais da celeridade, impulso oficial e razoável duração do processo. O Processo Judicial Eletrônico é uma forma de reler a Teoria Geral do Processo clássica, haja vista o novo método de proceduralizar a resolução de conflitos de interesses.

### Conclusões

Por meio de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, pautado em análises críticas, sistemáticas, interpretativas e textuais foi possível verificar que o Processo Judicial Eletrônico é uma forma de democratizar as vias de acesso ao Judiciário. O uso da tecnologia é uma forma de democratizar os procedimentos processuais e permite uma participação mais ampla por todos aqueles interessados na construção discursiva e dialógica do provimento final no Estado Democrático de Direito. O Processo Judicial Eletrônico vem ampliar o acesso à Justiça e tornar mais célere, efetiva e satisfatória a prestação jurisdicional. Tal conclusão decorre inicialmente do fato que o procedimento eletrônico digital, através dos seus fluxos configuráveis e o Modelo Nacional de Interoperabilidade, torna mais estratégica a estrutura organizacional dos tribunais, dinamizando o exercício da atividade jurisdicional. O processo eletrônico é visto como um *locus* da discursividade e dialogicidade de construção democrático-constitucionalizada do provimento final. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro vigente sistematiza o Processo Judicial Eletrônico como um instrumento hábil a tornar mais célere a prestação jurisdicional, além de ampliar as vias de acesso ao Judiciário mediante a implementação do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no Estado Democrático de Direito (artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Brasileira de 1988).

### Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para a conclusão deste trabalho. À minha família, ao meu orientador, Professor Doutor Fabrício Veiga Costa e à Faculdade de Pará de Minas.

Brasil, Planalto. Lei nº 13.605/2015. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em Mar. 2015.

Brasil, CNJ. Processo Judicial Eletrônico. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/cjf/pje-jf/manuais/Cartilha%20do%20PJe.pdf>>. Acesso em Jan. 2015.

ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico: Processo Digital. 4ª ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: A informação judicial no Brasil. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.